

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.843/95

Em 20 de Novembro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, - acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.311 - Dispõe sobre: Alteração de dispositivo da Lei nº 2.160/91 e dá outras providências.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.**

 mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º - 2 3 1 1**(20 DE NOVEMBRO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

O presente projeto versa sobre alteração de dispositivo da Lei nº 2.106/91, referente ao valor - de referência, adequando-se a nova legislação estabelecida pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1.991.

Com a medida do presente projeto, - a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo referido - diploma legal supra mencionado, será utilizada como medida de correção monetária dos valores estabelecidos na legislação - Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Portanto a partir de Janeiro os valores atualmente expressos em Unidade Fiscal do Município - VR - previstos na legislação municipal, deixarão de existir, - ficando automaticamente convertidos em quantitativos da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Assim sendo, com a aprovação da propositura que enviamos a esse legislativo, estaremos cumprindo com o honroso mister adequar nossa legislação municipal aos termos das Leis superiores.

Desta forma, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, - apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**



PROJETO DE LEI N.º 2.885/95
(20 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Alteração de dispositivo da Lei nº 2.160/91 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.160 de 19 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, - criada pelo Artigo 1º da Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal vigente, a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

§ 1º - No dia 01 de Janeiro de 1.996, os valores expressos em quantitativos de valor de referência do Município - VR - constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ 2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o Valor de Referência do Município - VR - de outubro de 1.995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mês.

§ 3º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a atualização dos tributos federais, será utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Novembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 Dezembro 1995
AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. 05, 12, 1995
PRESIDENTE